



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**

Ao

Exmo. Sr. Vereador Alexandre Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PIND 003-20 Gabinete Vereador Wellington Moreira

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Senhor presidente,

A pandemia de Covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social impactaram fortemente o comércio e o segmento de serviços. As medidas restritivas começaram com o Decreto Municipal 511 de 17 de março de 2020 e foram intensificadas a partir da decretação do estado de calamidade em 14 de abril. Vários estabelecimentos comerciais foram obrigados a paralisar, diminuir ou adaptar suas atividades tais como academias, “*shopping centers*”, quiosques, bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes, dentre outras atividades.

Junto aos inúmeros decretos, dispositivos legais previram multas para aqueles que realizassem suas atividades comerciais fora do que havia sido estabelecido. Foram pegos de surpresa pelo caos pandêmico e a ruptura abrupta dos ganhos financeiros. No Brasil, são mais de 30 milhões de profissionais informais que simplesmente do dia para noite foram jogados para extrema pobreza porque com a quarentena não podem trabalhar.

Em um país onde, segundo o Ministério da Saúde, 15 pessoas morrem de desnutrição por dia, a necessidade de manter a população em isolamento, em distanciamento social, sem poder trabalhar, junto a ineficiência do Estado em auxiliar estas famílias como deveria. Lembro que em Nova Friburgo, até hoje, 03 de junho, não houve reposição da merenda escolar, a maior covardia feita pelo governo municipal nesta pandemia.

Mediante o quadro de calamidade e o ineditismo do caos causado pela pandemia, a dúvida entre manter negócios e empregos ou radicalizar o isolamento pela vida torna-se pertinente e compreensível, creio que não seja justo qualquer punição cível ou criminal aplicada PELA PRIMEIRA VEZ a empresários, comerciantes e autônomos da nossa cidade. Longe de uma atitude arbitrária para contrariar a lei, todos tentavam se adaptar às novas circunstâncias causada pelo coronavírus.

Em função dos argumentos apresentados, proponho o seguinte projeto de indicação legislativa e peço a aprovação pelos pares.

PROJETO DE INDICAÇÃO

“ANISTIA DAS PRIMEIRAS MULTAS APLICADAS A TODOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E TRABALHADORES INFORMAIS CUJAS ATIVIDADES FORAM PROIBIDAS POR DECRETO OU LEI ESTADUAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 17 DE MARÇO DE 2020 ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 541 DE 2020 QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE OCASIONADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Ficam anistiadas as PRIMEIRAS multas aplicadas a todos estabelecimentos comerciais e trabalhadores informais cujas atividades foram proibidas por decreto ou lei estadual, incluindo, por exemplo, academias, “*shopping centers*”, quiosques, bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes, no período compreendido de 17 de março de 2020 até o término da vigência do Decreto Municipal 541 de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Durante o período desta calamidade pública, os representantes dos estabelecimentos definidos no parágrafo anterior não poderão ser incursos nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelo ato de abertura de, por exemplo, suas lojas, academias, “*shopping centers*”, quiosques, bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes.

Art 3º Tanto as anistias das punições em forma de multas quanto as que se encaixarem no código penal, previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, NÃO SE APLICAM AOS CASOS DE REINCIDÊNCIA no descumprimento dos decretos em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 04 de junho de 2020.



WELLINGTON MOREIRA
VEREADOR